



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000,
Iraquara - Bahia. E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com
CNPJ 13.922.596/0001-29

CONTRATO Nº 046/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRAQUARA –
BA E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORAS E CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E COLETA SELETIVA
DO BRASIL - ACAMRECICLA, NOS TERMOS DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.**

O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA – BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.922.596/0001-29**, com sede administrativa localizada na **Rua Rosalvo Félix, nº 252, Centro, Iraquara – BA, CEP: 46.980-000**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. WALTERSON RIBEIRO COUTINHO**, brasileiro, portador do RG nº **01.436.168-03**, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº **184.405.255-91**, residente na Rua Palmeiras, nº 152, Centro, Iraquara – BA, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E COLETA SELETIVA DO BRASIL - ACAMRECICLA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de caráter organizacional, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **42.032.327/0001-95**, operando sob a forma de associação assistencial autogestionária, com sede na **Rua Monsenhor Luiz Ramos Machado, nº 338, Centro, Santa Bárbara – BA**, representada por sua Diretora-Presidente, **Sra. ANA CRISTINA COSTA DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº **02.745.110-02**, expedido pela SSP/BA, inscrita no CPF nº **362.940.205-49**, residente na Avenida Rui Barbosa, nº 23, Bonfim, Santo Amaro – BA, denominada doravante **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, com fundamento na **Dispensa de Licitação nº 013/2025** e no **Processo Administrativo nº 0332602/2025**, em conformidade com o disposto no **artigo 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021**, observando-se as cláusulas e condições descritas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato encontra amparo no artigo 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços relacionados à coleta seletiva, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

1.2. A contratação da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E COLETA SELETIVA DO BRASIL - ACAMRECICLA**, formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, atende às exigências legais e aos critérios de inclusão social e sustentabilidade ambiental previstos na legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000,
Iraquara - Bahia. E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com
CNPJ 13.922.596/0001-29

1.3. A dispensa de licitação está alinhada ao objetivo de fomentar a economia solidária, promover a inclusão produtiva e assegurar a execução de práticas que contribuem para a preservação do meio ambiente, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e transparência que regem a administração pública.

1.4. Este fundamento legal integra o contexto de políticas públicas voltadas para a valorização dos catadores de materiais recicláveis, conferindo legitimidade à presente contratação e promovendo o cumprimento das obrigações socioambientais assumidas pelo município de Iraquara – BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA**, consistindo na coleta seletiva, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Iraquara – BA, abrangendo toda a sua extensão territorial, conforme especificações detalhadas no processo administrativo correspondente.

Parágrafo Único: A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pelos associados da **CONTRATADA**, em conformidade com o regime autogestionário que caracteriza a associação. Fica expressamente vedada qualquer forma de subcontratação sem a anuência prévia e formal da **CONTRATANTE**, sendo esta condicionada ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e ao interesse público.

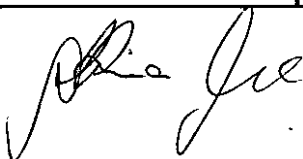
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 5.457.160,20 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta reais e vinte centavos), a ser pago em parcelas mensais estimadas de R\$ 454.763,35 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme disposto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

3.2. A **CONTRATANTE** realizará os pagamentos à **CONTRATADA** de forma mensal, em conformidade com os valores estimados e discriminações especificadas na tabela a seguir, que abrange a execução integral do objeto contratual:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPONENTES	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO GERENCIAMENTO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS	12	Mês	R\$ 11.540,00	R\$ 138.480,00
02	01	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INCLUINDO CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, ABRANGENDO ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAIS COMO PARTE INTEGRANTE DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO DA COLETA SELETIVA	12	Mês	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

03	01	SERVIÇO OPERACIONAL COM VEÍCULO ECOMÓVEL, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS HABILITADOS, VISANDO EXCLUSIVAMENTE À EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CAMPANHAS EDUCATIVAS	12	Mês	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
04	02	SERVIÇOS OPERACIONAIS COM VEÍCULOS UTILITÁRIOS, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS HABILITADOS, VISANDO A FISCALIZAÇÃO, O MONITORAMENTO DAS AÇÕES E A APLICAÇÃO DO PROGRAMA COLETA SELETIVA	12	Mês	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
05	01	SERVIÇO OPERACIONAL COM CAMINHÃO BOTA-FORA SELETIVO COM KITS ECOLÓGICOS PADRONIZADOS, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS HABILITADOS, UTILIZADO NA EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA NA SEDE MUNICIPAL	12	Mês	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
06	01	SERVIÇO OPERACIONAL COM CAMINHÃO BOTA-FORA SELETIVO PADRONIZADO, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS HABILITADOS, UTILIZADO NA EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RUA EM ÁREAS URBANAS E RURAIS DOS DISTRITOS	12	Mês	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
07	01	SERVIÇO OPERACIONAL COM CAMINHÃO BASCULANTE BOTA-FORA PADRONIZADO, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS HABILITADOS, UTILIZADO NA EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS	12	Mês	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
08	01	SERVIÇO OPERACIONAL COM CAMINHÃO TRUCK SELETIVO, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS HABILITADOS, UTILIZADO PARA TRANSBORDO DE CARGAS DESTINADAS AS FÁBRICAS PARCEIRAS DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS	12	Mês	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
09	01	SERVIÇO DE GESTÃO DO CONSUMO E ABASTECIMENTO COM COMBUSTÍVEL (GASOLINA - 600L) PARA VEÍCULOS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA	12	Mês	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
10	01	SERVIÇO DE GESTÃO DO CONSUMO E ABASTECIMENTO COM COMBUSTÍVEL (DIESEL - 2.000L) PARA VEÍCULOS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA	12	Mês	R\$ 12.440,00	R\$ 149.280,00
11	01	SERVIÇO DE GESTÃO, CONTROLE DE UTILIZAÇÃO, REPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE 150 UNIFORMES PADRONIZADOS UTILIZADOS NO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA (Calça e Camisa Padronizada, com Identificação e Sinalização, Boné Deserto)	12	Mês	R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
12	01	SERVIÇO DE GESTÃO, CONTROLE DE UTILIZAÇÃO, REPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE 300 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPCs) E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA (Botinas de Segurança, Luvas de Proteção, Colete Refletivo, Máscaras Respiratórias, Protetor Facial, Óculos de Proteção, Barreiras de Proteção, Sinalização de Segurança, Plataformas, Cercas de Proteção)	12	Mês	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
13	01	SERVIÇO DE GESTÃO, CONTROLE DE UTILIZAÇÃO, REPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE 150 FERRAMENTAS E MATERIAIS OPERACIONAIS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA (Vassourão, Pá, Garfo, Enxada, Carrinho, Saco, Lixeira, Tambor, Balde de Metal, Latão, Material Tensoativo)	12	Mês	R\$ 11.541,00	R\$ 138.492,00
14	01	SERVIÇOS AMBIENTAIS PRESTADOS POR 150 CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, AGENTES SOCIOAMBIENTAIS ASSOCIADOS E 10 TÉCNICOS DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA	12	Mês	R\$ 295.804,18	R\$ 3.549.650,16
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)			12	Mês	R\$ 22.738,17	R\$ 272.858,04





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000,

Iraquara - Bahia. E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com

CNPJ 13.922.596/0001-29

TOTAL MENSAL	R\$ 454.763,35
TOTAL PARA 12 MESES	R\$ 5.457.160,20

Parágrafo Único: O valor especificado neste contrato contempla todas as despesas relacionados à execução integral dos serviços estabelecidos no seu objeto, incluindo todas as etapas do processo de coleta seletiva, transporte, triagem, processamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis. O valor abrange, ainda, os custos operacionais da **CONTRATADA**, indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas inerentes à execução do objeto deste contrato serão integralmente custeadas pelas dotações orçamentárias especificadas a seguir, devidamente consignadas no orçamento municipal vigente:

- **Unidade Orçamentária: 02.10.01**
- **Projeto/Atividade: 2023**
- **Elemento de Despesa: 3390.39.0000**
- **Fonte de Recursos: 1.500**

4.2. A execução financeira deste contrato observará estritamente a alocação orçamentária indicada, assegurando o cumprimento das normas legais que regem a administração pública, em especial aquelas relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como as disposições da Lei nº 4.320/1964 e demais legislações aplicáveis.

4.3. Caso haja necessidade de suplementação, readequação ou remanejamento orçamentário durante a vigência deste contrato, estas serão providenciadas pela Administração Municipal, mediante os trâmites legais pertinentes, garantindo a continuidade dos serviços e a observância dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços abrangidos por este contrato deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, observando rigorosamente os termos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000,
Iraquara - Bahia. E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com

CNPJ 13.922.596/0001-29

5.2. A prestação dos serviços será realizada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Serviço, devidamente preenchida, assinada e datada por representante autorizado da **CONTRATANTE**, assegurando o pleno acompanhamento e fiscalização das atividades contratadas.

5.3. Na hipótese de rejeição dos serviços executados por parte da fiscalização designada pela **CONTRATANTE**, devido a falhas, inconformidades técnicas, panes operacionais, ou ainda em situações decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, a **CONTRATADA** será notificada formalmente e deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação, adotar medidas corretivas ou alternativas às inconsistências para a retomada adequada dos serviços.

5.4. A ausência de cumprimento das condições estipuladas no item anterior poderá resultar na aplicação das penalidades previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, à retenção de pagamentos, rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas, conforme legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados mensalmente, à vista, tomando-se como base o mês de referência dos serviços executados. O prazo para quitação será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais originais, devidamente atestados pelo fiscal do contrato quanto à conformidade e ao recebimento definitivo dos serviços.

6.2. Caso haja atraso na apresentação dos documentos solicitados por responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** não assegurará acréscimos financeiros de qualquer natureza.

6.3. Em situações de descumprimento das obrigações contratuais, comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**, será aplicada multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso, até a regularização dos serviços.

6.4. Não serão realizados pagamentos à **CONTRATADA** enquanto esta estiver em débito com órgãos públicos ou enquanto permanecer pendente de liquidação qualquer obrigação financeira aplicada como penalidade contratual.

6.5. Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA**, previamente informada e validada junto à **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara - Bahia. E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com

CNPJ 13.922.596/0001-29

6.6. Para o recebimento dos valores devidos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos os seguintes documentos, devidamente atualizados e em conformidade com a legislação vigente:

I – Prova de regularidade referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Receita Federal do Brasil;

II – Certidão de regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual ou do Distrito Federal**;

III – Certidão de regularidade fiscal expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou, no caso de pessoa jurídica sediada em Iraquara, pela própria **Fazenda Municipal** local;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF/FGTS**);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), válida e conforme exigência do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), combinado com o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

VI – Nota Fiscal Eletrônica (**DANFE**), emitida em conformidade com a legislação fiscal aplicável.

6.7. O pagamento ficará suspenso enquanto perdurar qualquer uma das seguintes situações, sem que isso assegure à **CONTRATADA** o direito de reajustar preços ou pleitear compensação financeira:

a) Pendência na atestação de conformidade dos serviços executados, conforme avaliação e parecer do fiscal designado pela **CONTRATANTE**;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal, incluindo a apresentação válida do Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF/FGTS**).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **24 de março de 2025** e término em **23 de março de 2026**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação do prazo de vigência estará sujeita à verificação das condições contratuais, ao interesse público pela **CONTRATANTE** e à concordância expressa da **CONTRATADA**. Tal extensão deverá observar o prazo máximo permitido pela legislação vigente, garantindo a continuidade da prestação dos serviços essenciais previstos neste contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000,

Iraquara - Bahia. E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com

CNPJ 13.922.596/0001-29

7.3. Eventuais alterações no prazo de vigência deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com fundamento em justificativas técnicas e administrativas, respeitando as disposições legais aplicáveis e garantindo a transparência e regularidade do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES, REAJUSTE E REVISÃO

8.1. Os valores pactuados neste contrato permanecerão fixos e inalterados durante o período inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da proposta apresentada.

8.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os valores serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) ou em outro índice oficial que o substitua, conforme previsto na legislação aplicável.

8.3. A revisão de preços poderá ser requerida pela **CONTRATADA** ou promovida pela **CONTRATANTE**, sempre que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, seja por elevação dos custos essenciais ou outros fatores extraordinários e imprevisíveis que inviabilizem a execução dos serviços nos termos originalmente acordados.

8.4. Para fins de revisão, a parte interessada deverá apresentar requerimento formal, evidenciando os impactos financeiros e justificando a necessidade de ajustes.

8.5. A Administração Pública poderá, por iniciativa própria, promover a revisão contratual quando identificados preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, assegurando o princípio da economicidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.6. As solicitações de reajuste ou revisão serão submetidas à análise da Administração, sendo formalizadas, caso aprovadas, por meio de termo aditivo, observando-se os requisitos estabelecidos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à demonstração clara e fundamentada das variações de custos, assegurando-se a observância aos critérios e prazos estabelecidos na legislação, bem como o atendimento ao interesse público e à transparência administrativa.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia prévia para a execução do presente contrato, considerando a natureza assistencial e autogestionária da **CONTRATADA**, além do objeto contratual específico.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000,
Iraquara - Bahia. E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com

CNPJ 13.922.596/0001-29

9.2. A dispensa da garantia não desonera a **CONTRATADA** de suas obrigações legais e contratuais, sendo imprescindível que a execução dos serviços seja realizada de forma integral, eficaz e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, as normas legais aplicáveis e as disposições deste instrumento.

9.3. Caso, em etapas subsequentes, surja a necessidade de estabelecer garantias adicionais para assegurar a continuidade e a conformidade da execução contratual, essa exigência será previamente avaliada pela Administração Pública e, se aprovada, formalizada por meio de termo aditivo, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORIUNDOS DO OBJETO

10.1. Os recursos financeiros oriundos das atividades de coleta seletiva e das ações previstas neste contrato serão destinados ao desenvolvimento de projetos sociais, ambientais e de inclusão produtiva conduzidos pela **ASSOCIAÇÃO DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E COLETA SELETIVA DO BRASIL**, no âmbito do município de Iraquara – BA. Esses recursos também serão utilizados para cobrir despesas operacionais relacionadas à execução deste contrato, em conformidade com as disposições legais e contratuais.

10.2. Todo material, equipamento e bem adquirido ou alugado para a execução das atividades previstas neste contrato será incorporado ao patrimônio da **CONTRATADA**, com a obrigação de sua utilização nas ações previstas neste instrumento, no território do município de Iraquara – BA, e durante o período de vigência contratual.

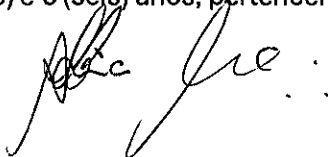
10.3. Em caso de rescisão contratual antecipada, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, ou não prorrogação do contrato, fica assegurado que os materiais, equipamentos e bens adquiridos ou utilizados no âmbito das operações poderão ser redirecionados, conforme deliberação da **CONTRATADA**, garantindo a continuidade de suas atividades em prol da coletividade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Visando assegurar a eficiência e a efetividade na execução dos serviços contratados, bem como promover a inclusão social, o bem-estar dos associados e o interesse público, a **CONTRATANTE** se compromete a observar as seguintes obrigações, em conformidade com as normas legais e administrativas aplicáveis:

a) **Garantir o recebimento adequado dos serviços:** Acompanhar a execução do contrato, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com os termos especificados na proposta e no Processo Administrativo nº 0332602/2025.

- b) **Cumprir com os pagamentos:** Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** dentro dos prazos e condições previstos na Cláusula Sexta deste contrato, respeitando a ordem cronológica de exigibilidade.
- c) **Informar irregularidades:** Notificar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto contratual eventualmente identificadas, estabelecendo prazos razoáveis para a adoção das medidas corretivas necessárias.
- d) **Manter comunicação oficial:** Manter o contato oficial com a **CONTRATADA** preferencialmente por escrito, exceto em situações de urgência, que deverão ser confirmadas por escrito no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- e) **Atualizar e elaborar planos de manejo:** Desenvolver, em parceria com a **CONTRATADA**, novos planos de coleta, descarte e manejo de rejeitos, sempre que necessário e de forma a atender as demandas do município.
- f) **Destinação correta dos resíduos:** Garantir que todos os resíduos urbanos recicláveis gerados no município, incluindo os provenientes de órgãos públicos da administração direta e indireta, sejam destinados exclusivamente à **CONTRATADA**.
- g) **Facilitação do trabalho:** Condicionar a emissão e manutenção do Alvará de Licenciamento e Localização das empresas no município à celebração de convênios com a **CONTRATADA** para a destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis.
- h) **Fiscalizar o comércio de recicláveis:** Notificar estabelecimentos que atuem na compra e comercialização de resíduos recicláveis no município, exigindo a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do Alvará de Funcionamento e Licenciamento Ambiental, sob pena de interrupção das atividades em caso de irregularidades.
- i) **Garantir inclusão no CADÚNICO:** Cadastrar todas as catadoras e os catadores de materiais recicláveis e seus familiares no Cadastro Único (CADÚNICO) do Governo Federal, registrando em campo próprio (catador), reconhecendo-os como público prioritário, e garantir a regularização de documentos pessoais, como certidões de nascimento, RG e CPF, incluindo segundas vias em caso de extravio.
- j) **Oferecer assistência social e saúde prioritária:** Garantir ações prioritárias nas áreas de saúde (*Atenção Básica e Equipe de Saúde da Família*), assistência social (*CRAS, Centros Pop e BPC*) e moradia, especialmente para os associados que residem em áreas de risco.
- k) **Fomentar a educação e alfabetização:** Disponibilizar cursos de alfabetização e elevação de escolaridade (EJA) para catadores e seus familiares, com periodicidade mínima anual, conforme a Lei Municipal nº 387/2023.
- l) **Incluir crianças e adolescentes em programas sociais:** Promover a inclusão social dos filhos e filhas dos associados, com idades entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes no município, conforme disposições da Lei Municipal nº 314/2018.
- m) **Garantir vagas em educação infantil:** Assegurar, em alinhamento com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal nº 416/2024, que regulamenta a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, vagas em centros de educação infantil localizados próximos às residências dos associados, para atendimento de crianças entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, pertencentes às suas famílias.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara - Bahia. E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com

CNPJ 13.922.596/0001-29

- n) **Ampliar acesso ao contraturno escolar:** Garantir que crianças e adolescentes entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos incompletos, pertencentes às famílias dos associados, tenham acesso a programas de contraturno escolar com atividades socioeducativas.
- o) **Proporcionar formação profissional para jovens:** Oferecer programas de formação profissional para adolescentes integrantes das famílias dos associados, na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, nos termos da **Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem)**.
- p) **Realização de ações específicas:** Desenvolver outras ações que atendam às necessidades específicas dos catadores e catadoras associados, conforme demanda identificada e aprovada mediante consenso e documentação comprobatória.

11.2. As obrigações aqui previstas deverão ser cumpridas com a máxima diligência, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e equidade, e atendendo às especificidades das legislações municipais correlacionadas, incluindo o disposto nas Leis nº 314/2018, 387/2023, 416/2024 e 419/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** compromete-se a observar integralmente as seguintes obrigações, assegurando a execução eficiente e sustentável do objeto contratual, em estrita conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE** e com a legislação aplicável:

- a) Realizar os serviços contratados conforme especificado no Processo Administrativo nº 0332602/2025, integrando a proposta técnica que, aprovada pela **CONTRATANTE**, integra este contrato.
- b) Abster-se de ceder, total ou parcialmente, os direitos ou deveres decorrentes deste contrato, salvo com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- c) Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos, garantindo continuidade, regularidade e eficiência.
- d) Atuar de forma independente e organizada, com equipe formada por associados habilitados para execução de suas tarefas, em conformidade com as exigências legais e previdenciárias vigentes.
- e) Apresentar itinerários e planos operacionais de coleta seletiva, com indicação de locais, horários e procedimentos para coleta, transporte e destinação dos resíduos recicláveis.
- f) Assegurar comportamento ético e profissional de seus associados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, a terceiros ou a bens materiais, durante a execução dos serviços.
- g) Cumprir os cronogramas de coleta acordados, sem interrupções injustificadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000,
Iraquara - Bahia. E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com

CNPJ 13.922.596/0001-29

- h) Disponibilizar equipes para atender a situações de emergência nas áreas abrangidas pelo contrato.
- i) Submeter à **CONTRATANTE** planos de trabalho, incluindo a alocação de associados e áreas de cobertura.
- j) Desenvolver ações de conscientização junto à população, incentivando a separação correta de resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos.
- k) Garantir que sejam fornecidos aos associados uniformes adequados e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), devidamente certificados, realizando o monitoramento contínuo das condições dos materiais, procedendo à reposição periódica em caso de desgaste ou inutilização, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes e os padrões técnicos aplicáveis, de modo a assegurar condições de segurança, higiene e identificação durante o desempenho das atividades.
- l) Substituir prontamente associados ausentes ou impedidos, evitando prejuízos à continuidade dos serviços.
- m) Respeitar o cronograma acordado, garantindo regularidade nos serviços, exceto em feriados nacionais específicos, cuja reposição deverá ser previamente solicitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis
- n) Processar os resíduos coletados, realizando a separação, limpeza e acondicionamento dos materiais recicláveis, promovendo a redução de rejeitos.
- o) Destinar os resíduos recicláveis aos locais indicados pela **CONTRATANTE**, observando os prazos e horários estabelecidos.
- p) Garantir que o processamento dos materiais recicláveis seja conduzido de maneira ambientalmente responsável e segura para a saúde dos associados.
- q) Manter as instalações e equipamentos utilizados na triagem e processamento de resíduos em condições adequadas de limpeza e organização, conforme normas sanitárias.
- r) Promover a reinserção dos materiais recicláveis na cadeia produtiva, incentivando sua comercialização.
- s) Aplicar os recursos financeiros oriundos da venda de materiais recicláveis em ações que beneficiem a coletividade dos associados.
- t) Encaminhar os rejeitos ao serviço público de coleta, garantindo destinação ambientalmente adequada e notificando o fiscal do contrato.
- u) Distribuir e retirar kits ecológicos, conforme orientações da **CONTRATANTE**, para o comércio local.
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- w) Garantir que os associados diretamente envolvidos na execução do contrato não mantenham qualquer vínculo jurídico com a **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000,
Iraquara - Bahia. E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com

CNPJ 13.922.596/0001-29

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** deverá designar formalmente um profissional ou equipe técnica devidamente qualificada para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato. Essa fiscalização será responsável por assegurar a conformidade dos serviços contratados com as disposições previstas no instrumento contratual, verificando a qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados. A atuação do fiscal incluirá recebimento periódicos dos serviços executados, com registro de eventuais inconsistências ou falhas, para subsidiar decisões administrativas e a liberação dos pagamentos, em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

13.2. A fiscalização designada terá as seguintes atribuições específicas:

- a) Verificar a execução dos serviços, assegurando que estejam em conformidade com os termos contratuais, normas técnicas e legislação vigente;
- b) Proceder ao recebimento formal dos serviços executados, elaborando os respectivos relatórios e atestados para fins de pagamento;
- c) Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades, concedendo prazo razoável para as devidas correções, conforme disposto no contrato;
- d) Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer descumprimento ou irregularidade identificada;
- e) Garantir a observância das medidas de segurança, higiene e sustentabilidade previstas no contrato.

13.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** não transfere ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela correta execução dos serviços contratados, que continuará responsável pela eficiência, qualidade e conformidade das atividades realizadas, independentemente do acompanhamento realizado pela fiscalização.

13.4. O fiscal do contrato terá prerrogativa de sustar, imediatamente, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com o previsto no contrato ou nas normas técnicas aplicáveis. Essa medida poderá ser adotada sempre que necessário para proteger a qualidade do serviço, garantir a segurança operacional ou resguardar o interesse público.

13.5. Quaisquer medidas tomadas pela fiscalização serão formalizadas por meio de registro escrito, assegurando a transparência e a rastreabilidade das decisões. Essas informações deverão ser arquivadas no processo administrativo correspondente e poderão ser utilizadas para subsidiar a adoção de medidas corretivas ou sanções previstas no contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara - Bahia. E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com

CNPJ 13.922.596/0001-29

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou a subcontratação integral do objeto deste contrato a terceiros. Essa proibição visa garantir a execução direta dos serviços pela **CONTRATADA**, preservando a qualidade e a confiabilidade das atividades, bem como assegurando o atendimento às finalidades sociais do contrato.

14.2. A subcontratação parcial de serviços poderá ser admitida, excepcionalmente, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e condicionada à comprovação de que tal medida não comprometerá a qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados.

14.3. Em caso de descumprimento das disposições desta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.4. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo aquelas realizadas por subcontratados, respondendo por eventuais falhas ou irregularidades decorrentes das atividades delegadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão deste contrato poderá ser motivada pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas, ensejando a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na Lei n.º 14.133/2021, bem como em eventuais alterações legislativas. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e devidamente fundamentado da **CONTRATANTE**, nos casos elencados na referida legislação.

15.2. As penalidades previstas em lei não excluem aquelas especificadas neste contrato, tampouco isentam a **CONTRATADA** da responsabilidade por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do descumprimento das obrigações pactuadas.

15.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer, total ou parcialmente, por mútuo acordo entre as partes, desde que comprovados fatos supervenientes, imprevisíveis ou alheios à vontade da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, que inviabilizem a execução do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000,
Iraquara - Bahia. E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com

CNPJ 13.922.596/0001-29

15.4. Nos casos de rescisão, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) A rescisão unilateral ou amigável deverá ser previamente autorizada, por escrito e com fundamentação, pela autoridade competente;
- b) b) A formalização do ato de rescisão será obrigatoriamente registrada nos autos do processo administrativo correspondente;
- c) c) Será garantida à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme preceitos constitucionais e normativos aplicáveis.

15.5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções legais e contratuais, nas seguintes hipóteses específicas:

- a) Não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, que comprometa a execução do contrato;
- c) Paralisação dos serviços sem justificativa prévia ou autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Comprovação de dolo, fraude ou qualquer conduta que viole os princípios da administração pública.

15.6. O descumprimento de obrigações pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA** poderá ensejar, além da rescisão contratual, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da interrupção dos serviços essenciais previstos neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo atrasos injustificados, sujeitará a parte inadimplente às penalidades estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, além das consequências legais e administrativas aplicáveis. As penalidades serão impostas de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites:

- I - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em casos de descumprimento integral das obrigações contratuais.
- II - Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada ao 30º (trigésimo) dia de atraso.
- III - Multa diária de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§1º - A aplicação de multas não impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato ou de adotar outras medidas sancionatórias previstas na legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara - Bahia. E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com

CNPJ 13.922.596/0001-29

§2º - As multas serão aplicadas após a realização de processo administrativo regular, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. Caso necessário, o valor da multa poderá ser deduzido diretamente dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrado por meio de execução judicial.

§3º - As penalidades estabelecidas nesta cláusula têm natureza cumulativa e não possuem caráter compensatório, sendo aplicáveis de forma independente das obrigações de ressarcimento por perdas e danos que possam decorrer do descumprimento contratual.

§4º - Além das multas previstas, a **CONTRATADA** poderá estar sujeita à advertência, conforme o caso e a legislação aplicável.

16.2. As penalidades previstas nesta cláusula não eximem a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, civis, penais ou administrativas decorrentes do descumprimento do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os agentes socioambientais, catadores de materiais recicláveis associados e técnicos envolvidos na execução deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, atuando em regime autônomo e sem qualquer vínculo jurídico com a **CONTRATANTE**, sob qualquer modalidade ou fundamento legal.

17.2. Em caso de suspensão provisória ou definitiva da execução deste contrato por culpa atribuída à **CONTRATADA**, não será devida qualquer indenização, independentemente da natureza ou extensão dos prejuízos alegados. Todavia, caso a rescisão ocorra por motivos alheios à sua vontade e sem infração às cláusulas contratuais, será garantido o pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados, limitados ao escopo contratual e devidamente comprovados, com base nos registros e atestados emitidos pela fiscalização designada pela **CONTRATANTE**.

§1º - O pagamento proporcional será efetuado de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste contrato, observando-se critérios objetivos previamente definidos para aferição dos serviços executados.

§2º - A **CONTRATANTE** deverá apresentar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da suspensão ou rescisão, relatório circunstanciado contendo os serviços atestados, a fim de subsidiar a comprovação e eventual pagamento proporcional.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara - Bahia. E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com

CNPJ 13.922.596/0001-29

§3º - Caso a **CONTRATADA** discorde do relatório apresentado pela **CONTRATANTE**, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentando os documentos que julgar necessários para a revisão da decisão.

17.3. As partes contratantes comprometem-se a observar e fazer cumprir integralmente os termos, condições e cláusulas do presente contrato, vinculando-se a si próprias, a seus representantes legais e a eventuais sucessores.

17.4. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais normas legais aplicáveis, considerando-se também a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito e da Administração Pública.

17.5. A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações tributárias, previdenciárias, fiscais e relacionadas a seguros, taxas ou impostos decorrentes da execução do objeto contratual. Ressalta-se que os serviços serão prestados por associados em regime autônomo, sem vínculo empregatício com a associação ou com a **CONTRATANTE**, em conformidade com sua natureza associativa e sem fins lucrativos. Em caso de eventuais alegações de vínculo empregatício ou demandas relacionadas a acidentes de trabalho, a responsabilidade será exclusivamente da **CONTRATADA**, em observância à legislação vigente e às disposições contratuais.

17.6. O presente instrumento reflete a vontade livre e esclarecida das partes, que declaram estar plenamente cientes e de acordo com todas as condições nele previstas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato, fica estabelecido, de forma exclusiva, o Foro da Comarca de Iraquara, no Estado da Bahia, como o competente para resolver quaisquer questões, renunciando as partes a qualquer outro foro, ainda que privilegiado, em respeito à legislação aplicável e aos princípios da segurança jurídica.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000,
Iraquara - Bahia. E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com

CNPJ 13.922.596/0001-29

E, por estarem plenamente de acordo com as disposições ajustadas, as partes subscrevem o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após a leitura integral e a aprovação expressa de seu conteúdo, para que produza todos os efeitos legais. O presente instrumento é firmado na presença de testemunhas idôneas, cujas assinaturas ratificam a validade e a autenticidade do ato.

Iraquara - Bahia, 24 de março de 2025


WALTERSON RIBEIRO COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA
Contratante


ANA CRISTINA COSTA DE LIMA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E
COLETA SELETIVA DO BRASIL
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Sandra de Oliveira Souza CPF N.º 280 442 528-27

2. Vaneide José de Souza CPF N.º 0488956528